



# CÂMARA

MUNICIPAL DA LAPA - PR

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

## PARECER

Projeto de Lei Complementar nº 11/2025.

Câmara Municipal da Lapa - PR



PROTOCOLO GERAL 3587/2025  
Data: 25/11/2025 - Horário: 11:32  
Administrativo

Súmula: Altera, acrescenta e suprime dispositivos na Lei Municipal nº 3.710/2020, que dispõe sobre Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo do Município da Lapa e dá outras providências.

Chega para análise desta comissão o Projeto de Lei Complementar nº 11/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, cujo objeto é alterar, acrescentar e suprimir dispositivos na Lei Municipal nº 3.710/2020, que dispõe sobre Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo do Município da Lapa e dá outras providências.

Com relação a competência desta Comissão o Regimento Interno deste Poder Legislativo diz em seu artigo 53 que:

**Art. 53** - A análise das proposições compete:

I - à Comissão de Legislação, Justiça e Redação quanto aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos, técnica legislativa e correção ortográfica de todas as proposições, salvo as exceções previstas neste Regimento Interno;

(...)

**Art. 61** - À Comissão de Legislação, Justiça e Redação cabe examinar a admissibilidade da matéria, do ponto de vista da constitucionalidade e da conformidade à Lei Orgânica e ao Regimento Interno.

§ 1º - Se o parecer for pela inadmissibilidade total, a proposição será arquivada após a leitura em Plenário, ressalvado o disposto no parágrafo seguinte.

§ 2º - No caso do parágrafo anterior, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do protocolo do parecer, poderá o autor da proposição, com o apoio de um terço dos membros do Poder Legislativo, ou o Prefeito, em projetos de sua iniciativa, solicitar à Mesa Executiva que submeta o parecer à deliberação do Plenário.

§ 3º - No caso do parágrafo anterior, aprovado o parecer em discussão e votação única pelo Plenário, a proposição será definitivamente arquivada; rejeitado, retornará às Comissões que devem manifestar-se sobre o mérito.

§ 4º - Se o parecer for pela inadmissibilidade parcial, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação proporá emenda supressiva se insanável, ou emenda modificativa se sanável, a contrariedade à Constituição, à Lei Orgânica ou ao Regimento Interno.

Em análise resumida do projeto ora apresentado, verifica-se que as modificações são destinadas a alterar e acrescentar diversos dispositivos da Lei Municipal nº 3.710/2020, bem como sua anexos, além de pretender a revogação das Leis Complementares nº 19/2021, 30/2022, 32/2022, 39/2023, 42/2023, 43/2023 e 46/2023, as quais já aviam modificado a referida norma.

Em justificativa, o autor explica que:



# CÂMARA

MUNICIPAL DA LAPA - PR

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

*“Todas as propostas de alteração passaram previamente por Comissão Técnica de Urbanismo, votação no Conselho Municipal de Planejamento Urbano (conforme ATA 01/2024 em anexo) e passaram por Audiência Pública, conforme apresentação da audiência em anexo.”*

Ainda, em sede de justificativa o autor explica pontualmente os motivos de cada uma das alterações, acréscimos ou supressões pretendidas.

Ainda, pretende-se a criação do novo zoneamento denominado de Zona de Uso Restrito – ZUR – o qual correspondente a áreas sobre leito e/ou curso de córregos manilhados, os quais perderam a função ambiental e são parte da macrodrenagem pluvial do município, os quais, segundo o Executivo, são caracterizados como uma faixa não edificável, carente do estabelecimento de regras para a utilização destas áreas.

Pretende-se, também a inclusão do Capítulo VI – Das áreas de proteção para incluir um capítulo informando especificamente sobre as áreas de proteção, como a APA da Escarpa Devoniana e as Áreas de Manancial Hídrico, entre outras áreas com características especiais que possuem parâmetros de urbanização mais restritivos e interferem diretamente nas propostas de expansão urbana.

O autor pretende também a inclusão de mais 3 anexos referentes a mapas que indicam a localização e o perímetro da APA da Escarpa Devoniana, das Áreas de Manancial Hídrico e de outras áreas de proteção.

Com relação as revogações pretendidas, o autor explica que “A proposta de revogação das Leis Complementares nº 19/2021, 30/2022, 32/2022, 39/2023, 42/2023, 43/2023 e 46/2023 justifica-se pela necessidade de alteração de alguns artigos e anexos destas leis e pela intenção de unificar as alterações válidas em um único documento, já que algumas alterações destas Leis Complementares foram consideradas inválidas por não seguirem os trâmites adequados\* para sua aprovação e publicação. A unificação das alterações visa, portanto, reunir todas as alterações previamente aprovadas e facilitar sua verificação.”

Sobre o tema, nossa Lei Orgânica diz que;

Art. 6º - Compete ao Município:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e estadual, no que lhe couber;

XIV - instituir as normas de edificação, de loteamento, de arruamento e de zoneamento urbano, fixando as limitações urbanísticas;

(...)

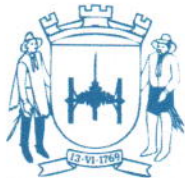
Art. 53 - São objetos de leis complementares as seguintes matérias:

I - Código Tributário Municipal;

II - Código de Obras e Edificações

Parágrafo Único - As leis complementares exigem para a sua aprovação o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

A Lei Municipal nº 3700/2021, alterada pela Lei Complementar nº 31/2022, que instituiu a revisão do Plano Diretor Municipal da Lapa, com relação a tramitação que deve ser adotada na proposta em questão, determina que:



# CÂMARA

## MUNICIPAL DA LAPA - PR

### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Art. 71. - Será obrigatória a realização de audiência(s) pública(s) prévia(s) à aprovação de todo e qualquer empreendimento ou atividade que tenha significativo impacto urbanístico ou ambiental ou que possa causar efeitos potencialmente danosos em seu entorno ou à população em geral, bem como nos demais casos de interesse público relevante.

(...) Parágrafo Único. Igualmente **deverá ser precedida de audiência(s) pública(s)** para eventuais alterações desta lei e nas demais que a integram, desde que tais tenham significativo impacto urbanístico ou ambiental ou que possa causar efeitos potencialmente danosos em seu entorno ou à população em geral, **bem como nos demais casos de interesse público relevante**, e/ou revisão deste Plano Diretor Municipal." (Redação dada pela LC 31/2022)

Conforme faz prova documentos em anexo, a proposta foi submetida à participação popular mediante audiência Pública.

Após a emissão dos pareceres das Comissões, a propositura poderá ser incluída em Ordem do Dia e deverá ser votada em dois turnos de discussão e votação ( art. 124 do R.I.).

O quorum para deliberação da matéria é o da maioria absoluta e o para aprovação o da maioria simples. (art.19 da Lei Orgânica).

Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas jurídicas, não havendo nenhum óbice ao prosseguimento do presente, razão pela qual esta Comissão é **favorável** ao mesmo.

É o parecer.

Lapa, 13 de novembro de 2025.

Mário Jorge Padilha Santos

Relator

Acyr Hoffmann

Membro

Bruno Bux

Membro